

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DO PLENO	03
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	20
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 01 de agosto de 2025
Publicação: Segunda-feira, 04 de agosto de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/009155/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI. EXERCÍCIO 2025.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI.

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPRESENTADOS: SR. NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS, PREFEITO.

SR. LEVI FERREIRA ALIXANDRE PREGOEIRO.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2025-GLM

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, na qual notícia suposto ato ilegal e ilegítimo realizado pela gestão municipal de Bom Jesus-PI.

Aduz a inicial que a administração do município cometeu suposta irregularidade relacionada ao Edital de Licitação n.º 037/2025/PMBJ/SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo, destinada a execução dos serviços de operação e gerenciamento da prestação dos serviços mecânicos em geral, com fornecimento de peças e insumos voltados para a frota veicular do Município, por meio de operação de crédito, em cartão magnético e com o credenciamento de fornecedores, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

O valor estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 4.980.320,00, sendo 3,7% o percentual máximo a ser pago pela prefeitura municipal de Bom Jesus-PI para a contratada, como taxa de administração sobre o valor total do consumo durante 12 meses.

Ocorre que a representante questiona o item 8.7.2.3 do Edital onde consta declaração expressa de que a empresa licitante, não ultrapassará o percentual máximo de três vírgula setenta por cento de taxa de administração em relação aos credenciados, durante a fase contratual, sob pena de desclassificação de sua proposta, em razão do descumprimento das regras deste edital.

A partir da leitura da referida cláusula, a representante indica que a Contratante extrapola os limites da interferência na taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, por entender ser tal exigência alheia à atividade da Administração Pública.

Ao final de sua petição requer a suspensão liminar do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025/PMBJ/SRP, o julgamento de procedência da representação ora analisada com a consequente exclusão da limitação imposta à taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, por configurar interferência indevida em relação contratual de natureza privada.

2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da demora) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos

efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Após consulta aos sistemas desta Corte de Conta verificou-se que o Edital referente ao Pregão Eletrônico N.º 037/2025/PMBJ/SRP, em seu Item 8.7.2.3 apresenta texto com a restrição apresentada pela ora representante. Contudo, pela igualdade do limite percentual de 3,7% apresentado no referido item com a taxa máxima a ser cobrada pela empresa contratada junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus pelo serviço prestado, reside à dúvida da real intenção do gestor municipal quando da redação do item editalício questionado. Sob um prisma pode estar havendo interferência do Município quando da relação da empresa contratada com sua rede de credenciados (lojas de autopeças). Por outro, o mencionado item teria a finalidade de que a empresa contratada não venha a extrapolar o percentual alhures citado em relação a contratante, quando da utilização dos serviços prestados.

3. DECISÃO

Diante do exposto,

Denego, a princípio, a concessão de cautelar *inaudita altera pars*, sem que haja prejuízo de nova análise quanto à concessão de medida cautelar no decorrer da instrução processual do presente feito;

Considerando que a presente Representação atende os requisitos necessários ao seu processamento e tramitação, decido pelo seu conhecimento;

Considerando que no caso concreto, visto que diante do material probatório apresentado na presente Representação, não há como se determinar de imediato a verossimilhança do direito alegado; **determino** o encaminhamento destes autos a **Seção de Elaboração de Ofícios** para fins de **citação** do Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito Municipal de Bom Jesus e do Sr. Levi Ferreira Alixandre, Pregoeiro, para que apresentem informações sobre os fatos representados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, com fundamento no art. 455, da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Programa de Assistência a membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas e servidores e a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de todos os seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13, de 4 de janeiro de 1993), acrescentado pela Lei nº 6.290, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece que a assistência à saúde do servidor ativo ou inativo pode compreender assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor ativo ou inativo e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a equiparação de regime jurídico entre Conselheiros e Conselheiros Substitutos e magistrados por força do art. 88, §§ 4º e 5º, da Constituição do Estado e considerado o disposto na Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a equiparação de regime de jurídico entre membros do Ministério Público de Contas e Procuradores de Justiça por força do art. 147 da Constituição do Estado e o disposto na Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o programa de assistência aos membros em atividade ou inativos, a servidores em atividade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e aos respectivos dependentes.

§ 1º O programa de assistência à saúde do Tribunal de Contas será custeada por seu orçamento, respeitadas as eventuais limitações orçamentárias.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Resolução não criam direitos de qualquer espécie para membros e servidores, podendo o Tribunal, a seu critério, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e percentuais de participação do servidor ou membro.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - assistência à saúde: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pelo TCE-PI, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor total ou parcial despendido pelo membro ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos;

II - beneficiários titulares: membros, ativos e inativos, bem como os pensionistas, e servidores em atividade e respectivos dependentes.

Parágrafo único. São considerados dependentes:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável como entidade familiar;

II - o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III - os filhos e os enteados até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, se inválidos, de qualquer idade;

IV - os pais, desde que possua renda mensal não superior a três salários mínimos, seja dependentes para efeito de imposto de renda de beneficiário titular que também seja legalmente responsável por eles;

V - o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa situação;

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, mediante:

I - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;

II - serviço prestado diretamente pelo Tribunal; ou

III - auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

§ 1º A assistência à saúde suplementar será prestada preferencialmente mediante a celebração de contrato de plano de saúde com operadoras de plano de assistência à saúde custeado pelo Tribunal e com abrangência:

I - nacional para membros e servidores efetivos;

II - municipal para servidores cedidos ou exclusivamente comissionados.

§ 2º Celebrado contrato nos termos do inciso I do § 1º, o Tribunal deixará de pagar auxílio de caráter indenizatório aos respectivos beneficiários, independentemente de adesão ao plano contratado.

§ 3º Até que o Tribunal tenha condições orçamentárias de celebrar contrato de plano de saúde de âmbito nacional com operadoras de plano de assistência à saúde para servidores cedidos ou exclusivamente comissionados, esses servidores poderão optar por se associar ao plano de saúde contratado pelo Tribunal ou receber o respectivo valor do auxílio diretamente para reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados.

Art. 4º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º, o pagamento de auxílio de caráter indenizatório visa reembolsar de despesas de saúde a servidores cedidos ou exclusivamente comissionados, sendo exigida efetiva comprovação de despesa com outros planos de saúde privados não oferecidos pelo Tribunal.

§ 1º O auxílio corresponderá ao valor comprovadamente pago pelo servidor com plano de saúde privado, observado em qualquer caso os seguintes limites:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores sem dependentes;

II - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) aos servidores com dependentes.

§ 2º O auxílio será acrescido de 50% (cinquenta por cento), caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não são cumulativas, e não se sujeitam aos limites máximos fixados no § 1º:

I - o servidor ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II - o servidor tenha idade superior a 50 anos.

§ 3º Só fará jus ao auxílio o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 4º O servidor cedido ou exclusivamente comissionado não poderá receber pagamento de valores:

I - de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, mesmo no caso de acumulação lícita de cargos e empregos públicos;

II - referentes a dependente que já seja considerado ou computado para fim de pagamento em outro programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.

§ 5º No caso do § 4º, fica assegurado ao beneficiário titular o direito de escolher um programa de assistência à saúde de servidor.

§ 6º Os valores do auxílio poderão sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 5º Para fazer jus ao auxílio de caráter indenizatório, o servidor cedido ou exclusivamente comissionado deverá requerer sua inscrição junto à Secretaria Administrativa do Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser semestralmente reavaliados, sob pena de exclusão:

I - comprovação de pagamento pelo próprio servidor de despesas com plano de saúde privado não oferecido pelo Tribunal;

II - cópia da última declaração anual do imposto de renda;

III - comprovação de união estável;

IV - comprovante de matrícula dos filhos estudantes, com idade entre 21 e 24 anos, em cursos regulares de 3º grau;

V - laudo médico, quando se tratar de filho inválido;

VI - termo de tutela, quando se tratar de menor previsto no inciso V do parágrafo único do art. 2º;

VII - Certidão de Registro Civil dos dependentes.

§ 1º Somente haverá pagamento do auxílio de caráter indenizatório após o recebimento do requerimento do servidor, sendo vedado qualquer pagamento referente a período anterior ao efetivo recebimento do seu pedido.

§ 2º Para fim de cumprimento do § 4º do art. 4º desta Resolução, deverá apresentar declaração, na forma do modelo previsto no Anexo desta Resolução, e, conforme o caso, certidão do órgão responsável por outro programa de assistência à saúde de servidor.

§ 3º Comprovado qualquer alteração no valor comprovadamente pago pelo servidor com plano de saúde privado não oferecido pelo Tribunal, a Secretaria Administrativa realizará o correspondente ajuste, podendo inclusive providenciar desconto de valores para fim de ressarcimento do erário.

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador do MPC**

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[Nome], [Matrícula], DECLARO, sob as penas da lei, que NÃO RECEBO vantagens remuneratórias decorrentes de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, assim como NÃO RECEBO valores referentes a dependente que seja considerado ou computado em outro programa de assistência à saúde de igual natureza.

DECLARO, ainda, ciência das penas previstas no art. 299 do Código Penal, caso seja comprovada falsidade nesta Declaração.

Teresina (PI), de _____ de 202_

[Nome]

PROCESSO TC Nº 009332/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIEGREGEDDO PACHECO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: SR.ª JOSYWANDA GOMES OLIVEIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Josywanda Gomes Oliveira **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados apontados no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 009332/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de agosto de dois mil e vinte e cinco.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008816/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTONIA MARIA SOARES DE BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 212/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a Antônio Maria Soares de Barros, CPF nº 138*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0196185, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 0941/2025 – PIAUIPREV de 30 de maio de 2025 (peça 1/fls. 170), publicada no DOE nº Diário nº 122/2025, 30 de junho de 2025 (peça nº 01/fls. 172) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 1.641,22 (Mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC 38/04, Art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8667/2025) valor R\$ 1.599,21; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 42,01.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008209/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA NAZARÉ DE SOUSA FEITOSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 213/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à requerente **Maria de Nazaré de Sousa Feitosa Oliveira, CPF nº 131*****,** na condição de cônjuge do servidor falecido **Paulo Walber Vieira de Oliveira, CPF 095*****,** falecido em 14/05/2024 (certidão de óbito de fls. 1.7), outrora ocupante do cargo de Odontólogo 20 horas, especialidade Cirurgião Dentista, referência “C3”, matrícula nº 027691, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f” e 23, todos da Lei complementar municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 244/2024 – IPMT, em 14 de novembro de 2024 (peça 1/fls. 179), publicada no Diário Oficial do Município- D.O.M, ano 2024 n.º 3.893, em 21/11/2024 (peça 1/fls. 180), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.967,44 (Um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** mensais. Última Remuneração no Cargo efetivo: Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022), R\$ 7.487,21; Proventos para aposentadoria por Incapacidade (Valor da média das Contribuições, R\$ 4.638,36 - 60%+24%, § 4º do Art. 6 da Lei Municipal nº 5.686/2021), R\$ 3.896,22; Proventos de Pensão (Art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021) Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria) Valor R\$ 1.948,11; Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente, Valor R\$ 389,62; Total de proventos, R\$ 2.337,73. Redutor (Art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021 1º faixa (até salário mínimo 100%), R\$: 1.412,44; 2º faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) R\$ 555,44; Total dos Proventos de Pensão a Receber R\$: 1.967,44.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 31 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007618/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA ERIDAN MENDES DA SILVA FONTENELE

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 214/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **Francisca Eridan Mendes da Silva Fontenele, CPF nº 396. xxx. xxx – xx**, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 083700-8, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fulcro no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0868/2025 – PIAUIPREV de 21/05/2025 (peça 1/fls. 138), publicada no DOE nº 101/2025, de 30/05/25 (peça nº 01/fls. 140) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.515,85(Cinco mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com Integralidade e Revisão pela Paridade: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025) Valor R\$ R\$ 5.469,59; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06) R\$ 46,26.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/009151/2025

ASSUNTO: AGRAVO FACE À DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 210/2025-GAV, REFERENTE DENÚNCIA ACERCA DA CONDUTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO NO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI.

AGRAVANTE: MACIEL CONSULTORES S/S

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 215/2025- GAV

1- RELATÓRIO

Trata-se de Agravo interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S, em face da Decisão nº 210/2025-GAV, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI em 28/07/2025, a qual negou admissibilidade à denúncia apresentada, por não ter preenchido os requisitos previstos no art. 226-A do regimento Interno desta Corte de Contas.

À peça 1, o Agravante requer, em síntese, que seja acatada a documentação faltante.

É o relatório

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DA ADMISSIBILIDADE

Denota-se que foram preenchidos os requisitos do art. 436 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que a parte é legítima para interpor o recurso e este fora tempestivo, visto que a decisão ora vergastada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI que o correu no dia 28/07/2025 (segunda-feira) e o presente agravo foi interposto em 29/07/2025, demonstrando assim a tempestividade do Recurso.

3– DO MÉRITO

O agravante apresentou a documentação referente ao causídico, no entanto, o art. 226-A do Regimento Interno desta Corte de Contas trata da documentação dos representantes da empresa.

Face ao exposto entendo como não sanada a ausência da documentação.

4- DECISÃO

Diante do exposto, decido da seguinte forma:

- c) CONHECER o presente Recurso de Agravo com fundamento nos princípios do formalismo moderado e verdade material;
- b) Mantenho, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 210/2025-GAV, considerando que a documentação apresentada não preenche os requisitos exigidos pelo Regimento Interno;
- c) Disponibilização desta Decisão para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, pela Secretaria de Processamento e Julgamento;
- d) Encaminhamento ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 438, § 2º do Regimento Interno deste TCE/PI (RESOLUÇÃO TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, REPUBLICADA NO D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014).

Teresina, 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 010706/2024**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE – SUB JUDICE

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACILINO SOARES BEZERRA – CÔNJUGE DE SERVIDORA FALECIDA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA: 218/2025-GLM

Trata o processo de *Pensão por Morte, Sub Judice*, em favor do Sr. Acilino Soares Bezerra, na condição de cônjuge da servidora, devido ao falecimento da Sra. Zélia de Souza Borba Soares, CPF nº 274.452.243-00, em 22/07/23 (certidão de óbito à fl. 1.27), ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe A, nível IV, matrícula nº 0348481, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI).

Em primeira análise, a DFPESSOAL 3 não encontrou vícios que impedissem o julgamento de regularidade do ato concessório.

No Parecer 2025RA0133 (peça 5), o MPC opinou pelo registro condicionado, da pensão em exame, ao trânsito em julgado da decisão de mérito no Processo Judicial nº 1002604-47.2018.4.01.4000 (0809089-77.2018.8.18.0140). No entanto, conforme Acórdão Nº 177/2025 - SSC, de 23/04/25 (peça 13), a presente pensão foi julgada ilegal pela 2ª Câmara desta Corte, considerando o acúmulo ilícito de cargos, tendo em vista que a servidora falecida havia sido aposentada no cargo de Professora 40 horas, mas acumulava o benefício com proventos do cargo de auxiliar educacional.

Após o trâmite do feito, esta Relatora emitiu despacho determinando a notificação da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, para que enviasse informação da atual situação de vida do interessado (peças 19 e 20), considerando a tentativa de citação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que constatou a situação do interessado como “falecido”.

Em resposta à notificação, a PIAUIPREV encaminhou a esta Corte de Contas documentos comprobatórios do falecimento do interessado, bem como de sua exclusão da folha de pagamento, conforme Certidão de Óbito (fls. 23.4) e Comprovante do SIAPE (fls. 23.5).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 2025FRA0383**, elaborado pela procuradora **Drª Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**, manifestou-se ratificando o entendimento da DFPESSOAL 3 (peça 27), no sentido que a diligência foi cumprida, **recomendando a arquivamento do feito, tendo em vista a comprovação do falecimento do interessado.**

Desta forma, **DECIDO ARQUIVAR** o presente processo tendo em vista a comprovação do falecimento do interessado.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2025.**

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005309/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

DENUNCIANTE: SIGILOSO

GESTOR(A)/RESPONSÁVEIS/DENUNCIADOS: SILAS NORONHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL
BRUNO EDUARDO DE SOUSA FERREIRA - PREGOEIRO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA: 220/2025-GLM

Trata o processo de Denúncia, formulada em caráter sigiloso, acompanhada de pedido de medida cautelar, contra o Prefeito Municipal de Pio IX/PI, Sr. Silas Noronha Mota, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 019/2025 tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços gráficos para suprir as necessidades do Município, com valor estimado de R\$ 1.689.003,72, com data de abertura em 27/02/2025.

Por meio da Decisão Monocrática nº 126/2025-GLM, esta Relatora denegou a cautelar requerida inaudita altera pars, sem prejuízo da análise de mérito, determinando, ainda a citação dos responsáveis acima mencionados para que os mesmos apresentassem suas defesas.

Contudo, a correspondência enviada para o endereço constante no banco de dados do Cadastro da UGS/Gestor/Usuário – peça 10, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, restando infrutífera a citação. Assim, determinou-se a citação por edital, do Sr. Silas Noronha Mota – Prefeito para que apresente informações sobre os fatos denunciados, no prazo improrrogável de 03 dias úteis com fundamento no art. 455 da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Após a regular citação (peça 18), o Sr. Silas Noronha Mota (Prefeito Municipal de Pio IX/PI) apresentou defesa e documentação complementar nas peças 21.1 a 21.3, ao passo que o Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira (Pregoeiro), não apresentou defesa.

Na sequência, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, que opinou pelo arquivamento da presente Denúncia, diante da ausência de não prosseguimento do certame.

Diante do exposto, considerando a previsão do artigo 236-A no Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 15/2016 que prevê: **“Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação pelo colegiado”.**

Desta forma, corroborando com o Parecer Ministerial, **DECIDO ARQUIVAR** o presente processo, diante da perda superveniente do objeto, motivada pelo cancelamento do Pregão Eletrônico nº 019/2025. Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2025**.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006577/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE.
INTERESSADA: JOSELITA DE SOUSA SILVA, CPF 306.131.163-72.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 219/2025 – GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Revisão de **Proventos de Pensão por Morte**, concedida a interessada **Joselita Pereira de Sousa Silva** CPF nº 306.131.163-72 (cônjuge - fl.1.8); devido ao falecimento do Sr. Raimundo Nonato da Silva, CPF nº 096.955.083-91, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 0096946, cujo óbito ocorreu em 10/7/2020 (certidão de óbito à fl. 1.7).

A pensão da requerente Joselita Pereira de Sousa Silva (companheira) havia sido indeferida (despacho à fl. 1.181), pois o servidor de cujus havia sido admitido, sem concurso público, após o advento da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, ressaltamos que o servidor Raimundo Nonato da Silva foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário em 27/12/90, como Investigador de Polícia. Assim, o seu enquadramento está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

No intuito de assegurar o seu Direito, a segurada obteve Decisão Judicial, com tutela provisória de urgência, nos autos do processo nº 0829525- 52.2021.8.18.0140, do Juízo da 2ª Câmara de Direito (fls.: 1.303 a 1.312), para incluir no rateio do benefício à Sra. Joselita Pereira de Sousa Silva.

Assim, foi editada a Portaria GP nº 0696/2025-PIAUIPREV (fls.: 1.709) para REVISAR a Portaria GP nº 0660/2024/PIAUIPREV, e INCLUIR a dependente Joselita Pereira de Sousa Silva, no benefício de pensão por morte. A composição do benefício é a seguinte:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR	
Subsídio	LC Nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16					R\$ 6.920,88	
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil	ART. 4º, Inciso I da Lei nº 3.376/04 c/c a LC nº 37/04					R\$ 100,00	
TOTAL						R\$ 7.020,88	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						7.020,88 * = 50% = 3.510,44	
Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 2 dependentes)						R\$ 1.404,17	
Valor total do Provento da Pensão por Morte						R\$ 4.914,61	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Raimunda Maria Fontes	06/07/1958	Ex-cônjuge	***837.513+**	06/05/2024	Sub Judice	50%	2.457,30
Joselita Ferreira de Sousa	02/11/1967	cônjuge	306.131.163-72	04/04/2025	Sub Judice	50%	2.457,30

Assim, o valor final da pensão foi de R\$ 4.914,61 a ser rateado entre as partes, sendo R\$ 2.457,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) para cada.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o novo Ato Concessório, materializado na Portaria GP nº 0696/2025-PIAUIPREV (fls.: 1.709) para REVISAR a Portaria GP nº 0660/2024/PIAUIPREV, e INCLUIR a dependente Joselita Pereira de Sousa Silva no benefício de Pensão por Morte; publicado no D.O.E de nº 79, publicado em 29/4/2025 (fls.: 1.710 e 1.711), na condição de sub judice, portanto em caráter precário e condicionado ao sucesso da interessada na referida ação judicial após o trânsito em julgado

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006991/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: CLAUSIONETE CARVALHO LUSTOSA, CPF Nº 470.509.853-68.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 215/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Clausionete Carvalho Lustosa**, CPF nº 470.509.853-68, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 081263-3, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.44).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1064/2025 – PIAUIPREV, de 17/06/2025 (fl.1.161), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 122/2025, em 30/06/2025 (fl.1.163), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Clausionete Carvalho Lustosa**, nos termos do art.49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.566,31** (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis e trinta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria de Professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025	R\$ 5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.566,31

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008928/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: VANDA MARIA QUEIROZ LIMA, CPF Nº 282.642.232-49.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 217/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Vanda Maria Queiroz Lima**, CPF nº 282.642.232-49, ocupante do cargo de Professor, classe SE, nível II, Matrícula nº 1375652, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1198/25 - PIAUIPREV às fls. 1.127, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 81, disponibilizado em 30/04/25 (fls. 1.116), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Vanda Maria Queiroz Lima**, nos termos do art. 49, incisos III, § 2º, inciso I e § 4º, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.739,89** (Quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 4.739,89
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.739,89

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008948/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS REIS, CPF Nº 132.133.693-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 216/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Pereira dos Santos Reis**, CPF nº 132.133.693-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0147591, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0611/2025 – PIAUIPREV (fls. 1.186), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 22, em Teresina-PI, 27 de junho de 2025 (fls. 1.188), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria Pereira dos Santos Reis**, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, regra de pedágio, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.646,01** (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025	R\$ 1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Vantagem Pessoal	Art. 20, § 2º da LC nº 38/04	R\$ 448,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.646,01

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007669/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): RAIMUNDA OLIVEIRA BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 211/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Raimunda Oliveira Brito**, CPF nº 159*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0231967, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 101, em 30/05/2025 (fls. 217/218, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025MA0373 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0752/2025 – PIAUIPREV (fls. 214, Peça 04)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, a partir da sua publicação, em conformidade com o **Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.392,07 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/008745/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO - CPF Nº 37*.***-**3-34
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 184/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO**, CPF nº 37*.***-**3-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0585700, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GP Nº 1035/2025 – PIAUIPREV, de 13/06/2025 e publicada no DOE nº 122/2025, datado de 30/06/2025 (peça nº 01, fls.135-137).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1035/2025 – PIAUIPREV**, de 13/06/2025 (peça nº 01, fl. 135), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.314,66 (Dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DALC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025.	R\$ 2.261,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DALC Nº 13/94	R\$ 53,24
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.314,66

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008822/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA MESQUITA QUEIROZ
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 211/2025 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à Sra. **Conceição de Maria Mesquita Queiroz**, CPF nº 183*****53, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe SE, Nível III, Matrícula nº 1042025, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1058/2025 – PIAUIPREV, de 17/06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 122/2025 publicado em 30/06/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$2.661,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.661,94

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 2.661,94 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

A interessada informou a fls. 1.26 que recebe benefício de aposentadoria pelo RPPS de Teresina. Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do artigo 24 da EC nº 103/19 por se tratar de duas aposentadorias.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007593/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUIZ OVÍDIO FERREIRA

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 212/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **Luiz Ovídio Ferreira, CPF n.º 151*******, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SL”, nível IV, matrícula nº 1058495, com fulcro no art. 40, § 1º, III, “b”, da CRFB/1988, sem paridade c/c Decreto Estadual nº 16.450/2016, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 2019.02.2637P, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 845/25 - PIAUIPREV (fl. 1.210), publicada no D.O.E de n.º 101, publicado em 29/05/25 (fls. 1.212 e 1.213)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste manter valor real	
(7.600 / 12.775 (59.4912%) DE R\$ 1.435,18) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09	R\$ 853,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.045,00

O valor total dos proventos a receber é de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**. De acordo com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, seus proventos serão fixados em conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 005.240/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2025 – DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTE: SOB SIGILO

DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017-2020

SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2021-2024

SR.ª LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO - EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VALE DO ITAIM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ N.º 28.017.442/0001-60

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de denúncia sigilosa remetida à ouvidoria do Ministério Público de Contas do Piauí noticiando o cometimento de irregularidades pelos senhores Francisco Epifânio de Carvalho Reis, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí nos exercícios 2017 a 2020, Rivaldo de Carvalho Costa, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí nos exercícios 2021 a 2024, Lucileide de Carvalho Veloso, ex-Secretária Municipal de Fazenda de Massapê do Piauí, e pela empresa Vale do Itaim Construções e Locações de Veículos Ltda.

2. Narra o denunciante que a empresa Vale do Itaim Construções e Locação de Veículos, na verdade, pertence ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, ex-prefeito e tio do Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, que se utiliza de pessoas interpostas para esconder favorecimento ilegal e desviar recursos públicos por meio dos contratos firmados com o município.

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, empreendeu diligências buscando evidências dos fatos narrados. Na ocasião, constatou que:

- a) a empresa Vale do Itaim Construções e Locação de Veículos foi aberta em 22.06.2017, logo após o pleito eleitoral, e contratou, no período de 2017 a 2020, exclusivamente com o município de Massapê do Piauí;
- b) a empresa possui 36 atividades econômicas secundárias, dentre elas locação de veículos e transporte escolar, sendo estas incomuns para conciliar com a atividade principal de construção;

c) segundo os registros das informações sociais dessa empresa, os primeiros empregados somente foram admitidos em 29.07.2019 (04 empregados) e, até 20.04.2023 somente foram registradas 15 admissões, com 9 desligamentos, demonstrando a limitada capacidade da empresa para executar diretamente seus contratos;

d) o Sr. Ataildo João dos Reis, sócio administrador, não demonstra situação financeira compatível com a condição de sócio da empresa em comento, tendo inclusive recebido auxílio emergencial no período 2020 a 2021;

e) a outra sócia da empresa, Sr.^a Girlane dos Reis Silva, é filha da Sr.^a Lucineide Enedina dos Reis Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

f) tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a Ação Penal n.º 0800159-18.2024.8.18.0057 promovida pelo Ministério Público Estadual, que apura condutas lesivas ao erário por meio da frustração do caráter competitivo de procedimentos licitatórios relacionados à contratação das empresas Vale do Itaim Construções e Locações de Veículos Ltda. e Adimael & Clarisse Materiais de Construção.

4. Por fim, convencido da presença de elementos suficientes para demonstrar materialidade e relevância da matéria para fins de controle externo, o Ministério Público de Contas requereu o recebimento da Notícia de fato como Denúncia e o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos desta Corte para elaboração de relatório preliminar.

5. Em seguida, verificou-se que o processo em tela não preenchia os requisitos para admissão na forma de denúncia, nos termos dos arts. 226 e 226-A do Regimento Interno desta Corte. Em razão disso, retornaram-se os autos ao Ministério Público de Contas, para fins de eventual adequação procedimental, previamente à análise de admissibilidade.

6. No exercício de suas atribuições, o Ministério Público de Contas informou que, notificado o denunciante, este remeteu à ouvidoria os documentos necessários ao recebimento da denúncia, conforme art. 226 do RI TCE PI, os quais foram desentranhados dos autos para preservar o sigilo dos dados, conforme requerido pela parte.

7. É o relatório. Passo a decidir.

8. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente denúncia preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

9. Ademais, combinada aos achados acrescidos pelo Ministério Público de Contas, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

10. Desse modo, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a denúncia deverá apurar possível violação aos princípios da legalidade e moralidade com a contratação de empresa de propriedade do Prefeito Municipal por meio de meras pessoas interpostas,

e fraude de procedimentos licitatórios, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

11. Isso posto, Admito a presente Denúncia, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011.

12. Publique-se.

13. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para elaboração de relatório preliminar, nos termos do artigo 227 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 29 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 008.191/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 043/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.095/2025, DE 23.06.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. QUIRINO DE SOUSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Quirino de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 152.*****, na condição de cônjuge da Sr.^a Guiomar Alves de Sousa, portadora da matrícula n.º 0560880, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Nível “IV”, Classe “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 02.01.2025.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pc. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.898,73 (Dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pc. 1):

b.1) R\$ 4.657,10 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 162,03 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);

- b.3) R\$ 12,08 Acréscimo (Lei Estadual n.º 4.212/88);
- b.4) R\$ 2.415,61 Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da media aritmética);
- b.5) R\$ 483,12 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.6) R\$ 2.898,73 Valor total do provento de pensão por morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Quirino de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos art. 40, §7º da CF/88, com redação da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.095/2025 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.898,73 (Dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) ao interessado, Sr. Quirino de Sousa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.751/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 105/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.017/2025, DE 11.06.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ GENTIL MOITA FILHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Gentil Moita Filho, portador da matrícula n.º 0806269, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.566,31 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 5.469,59 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.670/2025);

b.2) R\$ 96,72 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Gentil Moita Filho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 43, II, III e IV, § 4 e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.017/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.566,31 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), ao interessado, Sr. José Gentil Moita Filho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 601/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104268/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUCAS EULÁLIO CARVALHO, matrícula nº 98.726, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 602/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104329/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Emilio Carlos Rosado Vitorino de Assunção, matrícula nº 98.311, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 603/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104332/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98.088-9, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 604/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104294/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496 - 5, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 605/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 104257/2025 e a informação nº 449/2025 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, referente ao 2º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 606/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104342/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALERIA SANTOS LEAL, matrícula nº 970646, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 607/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora IANA CAVALCANTI REIS, matrícula 98227, CONSULTOR DE CONTROLE EXTERNO, saindo da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO E RECURSOS para o Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulalio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 608/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 102737/2025,

R E S O L V E:

Cancelar a Licença - Premio do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, matrícula nº 96.449, no período de 30/07/2025 a 28/08/2025, concedida por meio da Portaria TCE/PI nº 367/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 02/2023 - TCE/PI

PORTARIA Nº 470 / 2025 - SA

PROCESSO SEI [102880/2025](#)

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CEDENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.811.724/0001-39);

OBJETO: Devolução de servidor ao seu órgão de origem, a partir de 02 de junho de 2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104254/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 1974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00941.

Art. 2º Designar a servidora Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira, matrícula nº 82.341-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 1º de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO
07/08/2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/007598/2025

LEVANTAMENTO - REGULAR ENCAMINHAMENTO DOS
PROCESSOS DE INATIVAÇÃO PARA APRECIACÃO DA LE-
GALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Fiscalização do efetivo cumprimento do prazo para a remessa dos atos concessórios de benefício ao TCE/PI em cumprimento do PACEX 2025/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012491/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA
DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito de União. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência nº 13/2017. Referências Processuais: Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Gestor, Edson Telles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais, Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Ex- Diretor da Unidade de Transportes Modais, Construtora PAC Engenharia Ltda. - Empresa contratada. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 20 e 37); Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração - peça 22); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 63)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/011478/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE VÁRZEA GRANDE
REFERENTE AO TC/ 000842/2020 - TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Luis Nunes Ribeiro Filho. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE. **INTERESSADO: LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração - peça 6)

RECURSO - AGRAVO

TC/014042/2024

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE REDENÇÃO DO GUR-
GUÊIA - REFERENTE AO TC/013296/2024 - DENÚNCIA - DE-
CISÃO MONOCRÁTICA Nº 315/2024 (EXERCÍCIO DE 2024)

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA. Dados complementares: Terceiros Interessados no Processo: Clécio Batista Araújo, Maria Augusta Diógenes Trindade, Bruna do Lago Vargas e outros. Advogado: Lanara Falcão Lustosa Martins - OAB/PI nº 16810 - com procurações às peças 21.2 a 21.48 e 21.50 a 21.53. **INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA. Advogado(s): Erico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (Com procuração - peça 5)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002268/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO
TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SIMÕES
(EXERCÍCIO DE 2019 A 2023)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. **INTERESSADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO - PREFEITURA(PREFEITO(A))** Sub-unidade

Gestora: P. M. DE SIMOES. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peça 36.2) **INTERESSADO: IRIS ELAINE DANTAS LOPES DE CARVALHO - FUNDO (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMOES. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peça 35.2) **INTERESSADO: ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS - FUNDO (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMOES. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peça 36.4) **INTERESSADO: RUBIA MOURA DE CARVALHO - FUNDO (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMOES. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peça 36.3) **INTERESSADO: ANA GARDÊNIA LOPES E MACEDO - FUNDO (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMOES. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peça 36.5) **INTERESSADO: WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 38.2)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/006691/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Acórdão nº 13/2023-SPL.Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário.

TC/012997/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- MONITORAMENTO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA
SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas divergências na disponibilidade de caixa do FUNSAÚDE-2020. Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 62.2)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018845/2019

MONITORAMENTO - P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: José Lopes Filho - Prefeito, exercício de 2016, e Antoniel de Sousa Silva - Prefeito, exercícios de 2017 a 2019. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Com procuração - peça 24.2)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000485/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DAS CIDA-
DADES - SECID-REFERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017**
- CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 41.2, 97.2 e 154.2) **INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA -**

SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 97.3 e 155.2) **INTERESSADO: MARIA VILANI DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 87.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - SECRETARIA (ENGENHEIRO CIVIL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ GUALTER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (ENGENHEIRO CIVIL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): André Carvalho Luz - OAB/PI nº 4501 (Com procuração - fls.9 da peça 95.1) **INTERESSADO: HARLEY DE MOURA LEAL - SECRETARIA (ENGENHEIRO CIVIL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 e outro (Com procuração - peça 151.2) **INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES HONÓRIO - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Raimundo Antônio Ibiapina Neto (OAB/PI nº 8.802) (Com procuração - fls.02 da peça 150.1 e fls. 02 da peça 160.1) **INTERESSADO: THOMAZ JOSÉ DE OLIVEIRA - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 157.2) **INTERESSADO: ROSEVALDO BENVINDO DE MIRANDA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: MICHELLE MORAES DE SOUSA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. **INTERESSADO: A. A. DOS SANTOS NETO - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): André Carvalho Luz - OAB/PI nº 4501 (Com procuração - fls.09 da peça 94.1) ; Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite (OAB/PI nº 15.698) e outros. (Com procuração - peça 158.2) **INTERESSADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029) e outro (Com procuração - peça 89.2) **INTERESSADO: OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Bráulio An-

dré Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 6604 (Com procuração - peça 96.2) **INTERESSADO: POTY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 88.2)

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002988/2024

DENÚNCIA - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR. Objeto: Descumprimento aparente de obrigações contratuais de natureza econômica referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Referências Processuais: Responsável: Wellington Francisco Lustosa Sena - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) ; Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Com Procuração - peças 5 e 63.4) ; Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/ MA nº 13.650) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - peças 06 e 63.5)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010190/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS
ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 02/ 2021, celebrado entre a Sociedade Esportiva Tiradentes e a Fundação dos

Esportes do Piauí – FUNDESPI (atual SECEPI). Dados complementares: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, KLEBER EULÁLIO E LÍLIAN MARTINS. **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração - peça 30.2) **INTERESSADO: OSÉAS CANUTO DE MELO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): João José Leitão Filho - OAB/PI nº 19.015 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Hilbertho Luis Leal Evangelista OAB/PI nº 3208 e outro (Com procuração - peça 31.2)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009017/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): José Hamilton Rocha de Oliveira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: Revogação da Medida Cautelar nº 202/2025-GRD, tendo em vista o entendimento de que o julgamento do ato em questão deva, também, passar pelo Pleno desta Corte, levando em consideração a existência de ato anterior exarado por decisão colegiada.

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010184/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Dados complementares: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 10/ 2021 celebrado entre a Fundação Quixote e a Fundação dos

Esportes do Piauí -FUNDESPI, para realização do evento "VALENÇA PRO RACE - VPR - MTB MARATHON - RAINHA DOS SERTÕES - EDIÇÃO 2021". **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração - peças 20.2 e 33.2) **INTERESSADO: KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES

TC/010185/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Dados complementares: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 13/ 2021, celebrado entre a Fundação Quixote e a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI (atual SECEPI), destinado à realização do evento "Troféu Norte e Nordeste de Atletismo - TNNE - Sub-18 / Edição 2021". **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração - peças 19.2) **INTERESSADO: KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES

TC/010186/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Dados complementares: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 13/ 2021, celebrado entre a Fundação Quixote e a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI (atual SECEPI), destinado à realização do evento "SPRINT RACE - MTB MARATHON / Edição 2021". **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SE-**

CRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração - peças 19.2 e 36.2) **INTERESSADO: KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES

TC/010187/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Dados complementares: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 17/ 2021, celebrado entre a Fundação Quixote e a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI (atual SECEPI), destinado à realização do evento "Circuito Esportivo dos Tabuleiros do Alto Parnaíba". **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração - peça 19.2) **INTERESSADO: KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES

TC/010189/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Dados complementares: Ausência de prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 16/ 2021, celebrado entre a Fundação Quixote e a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI (atual SECEPI), destinado à realização do evento "Circuito Entre Rios", na cidade Amarante-PI. **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. **INTERESSADO: KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/008682/2025**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. REFERENTE AO TC/000489/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017)**Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. **INTERESSADO: MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 (Com procuração - peça 2)**TC/008687/2025****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA. REFERENTE AO TC/000489/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017)**Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. **INTERESSADO: HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração -peça 2)**TC/008688/2025****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONSTRU-FLEX SERVIÇOS LTDA. REFERENTE AO TC/000489/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2017)**Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. **INTERESSADO: CONSTRU-FLEX SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 (Com procuração - peça 4)**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004628/2025**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012737/2023 - REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 654-A/2024 - SSC (EXERCÍCIO DE 2023)**Interessado(s): Concretize Construtora Ltda. - Vagner Leal Ibiapino
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração - peças 2 e 3)**TC/004629/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012739/20203 - REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 655-A/2024-SSC (EXERCÍCIO DE 2023)**Interessado(s): Concretize Construtora Ltda. - Vagner Leal Ibiapino.
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração -peça 3)**TC/004635/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012744/2023 - REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 656-A/2024-SSC (EXERCÍCIO DE 2023)**Interessado(s): Concretize Construtora Ltda. - Vagner Leal Ibiapino
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração - peça 3)**TC/004637/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012746/2023 - REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 657-A/2024 - SSC (EXERCÍCIO DE 2023)**Interessado(s): Concretize Construtora Ltda. - Vagner Leal Ibiapino
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Com procuração - peça 3)**TC/004640/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - REFERENTE AO TC/012749/2023 - REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PIO IX - ACÓRDÃO Nº 658-A/2024 - SSC (EXERCÍCIO DE 2023)**Interessado(s): Concretize Construtora Ltda. - Vagner Leal Ibiapino.
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 3)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000934/2025**AUDITORIA - FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO (EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Objeto: Avaliar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em relação às ações de segurança pública e assistenciais. Dados complementares: Responsáveis: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - SECRETÁRIO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA; ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA - SECRETÁRIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ; MARIA REGINA SOUSA - SECRETÁRIA ES-

TADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS; LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ; SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ; SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA; ADERSON DE BRITO NOGUEIRA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/004252/2024

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com procuração - peças 6 e 75.2)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006718/2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - REFERENTE AO PROCESSO TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. Referências Processuais: Terceiros interessados no processo: Vinicius de carvalho Marques e Maria de Lourdes Borges Sinimbu - servidores. Advogado: Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881, com procurações às fls. 17.6 e 17.7 **INTERESSADO: FRANCINALDO MORAES BEZERRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 2)

CONSULTA

TC/004286/2025

CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Interessado(s): Ver. Enzo Samuel Alencar Silva - Presidente. Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO. COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. KLEBER EULÁLIO E DOS VOTOS DO CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO E DAS CONSELHEIRAS REJANE DIAS, FLORA IZABEL E LÍLIAN MARTINS. **INTERESSADO: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA. Advogado(s): Pedro Rycardo Couto da Silva - OAB/PI 7362 (Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011955/2024

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Objeto: Avaliação da contratação pública para serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à Quente (CBUQ) na zona rural do município de Piripiri-PI. Referências Processuais: Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 21.2)

RECURSO - AGRAVO

TC/008441/2025

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE-SESAPI REFERENTE AO PROCESSO TC/014774/2024 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 188/2025-GJV - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO:**

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETARIA DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração - peça 2)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/004311/2025

PEDIDO DE REEXAME - ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA. - REFERENTE AO TC/012624/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Icaro Guedes Alcoforado Costa Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI. **INTERESSADO: ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração - peça 8)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/007170/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Marcelo Paz Sousa. Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA. Referências Processuais: Reanálise da Decisão Monocrática nº 189/2025-GJV, haja vista identificação de divergência entre o setor técnico e o parecer ministerial

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/022177/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA CON-

COMITANTE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Objeto: Monitoramento de procedimentos licitatórios. Referências Processuais: Processo Apensado: TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. Dados complementares: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONS. REJANE DIAS E DOS VOTOS DDAS CONSELHEIRAS WALTÂNIA ALVARENGA, , LÍLIAN MARTINS E FLORA IZABEL. **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ CABEDO JÚNIOR - IDEPI (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - fls. 2 da peça 51.1) **INTERESSADO: MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA - IDEPI (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 91.2) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com subestabelecimento sem reserva de poderes - peça 121.2) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Subestabelecimento com reserva de poderes - peça 147.1) **INTERESSADO: MATRINXÃ SERVIÇOS DE ENGENHARIA - IDEPI (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 132.2) **INTERESSADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Com procuração - peça 118.2 e 131.4)

TC/022441/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Objeto: Monitoramento de procedimentos licitatórios. Referências Processuais: Processo Apensado: TC/022441 - Incidente Processual - Medida Cautelar. Dados complementares: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONS. REJANE DIAS E DOS VOTOS DDAS CONSELHEIRAS WALTÂNIA ALVARENGA, , LÍLIAN MARTINS E FLORA IZABEL. **INTERESSADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - fls. 2 da peça 65.1) **INTERESSADO: MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA - IDEPI (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Com procuração - fls. 3 da peça 65.1) **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ CABEDO JÚNIOR - IDEPI (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPE ADM. DE OBRAS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Com procuração - peça s 127.2 e 139.4) **INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422/93) e outros (Com procuração - peça 137.2)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011493/2024

AGRAVO REGIMENTAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV - REFERENTE AO TC/007039/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSª. REJANE DIAS E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS WALTÂNIA ALVARENGA, LÍLIAN MARTINS, KLEBER EULÁLIO E FLORA IZABEL. **INTERESSADO: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 6)

TOTAL DE PROCESSOS - 36 (TRINTA E SEIS)

